



MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Agência para a Promoção de Investimento e
Exportações

MANUAL DO EXPORTADOR

Procedimentos Administrativos

Luanda, 10 de Julho de 2015

INDICE

| | | |
|-------------|---|----------|
| I. | INTRODUÇÃO..... | 2 |
| II. | PREAMBULO..... | 2 |
| III. | PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAR..... | 3 |
| IV. | GLOSSÁRIO..... | 5 |
| V. | LEGISLAÇÃO ACTUAL SOBRE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REEXPORTAÇÃO..... | 6 |

MANUAL DO EXPORTADOR

I. INTRODUÇÃO

O Manual do Exportador, tem por objectivo levar ao empresário que deseja explorar oportunidades de negócio no exterior, o conhecimento dos aspectos básicos do processo de exportação.

Além destes aspectos, o manual procura também auxiliar o empresário em actividades relacionadas às vendas externas, como a promoção comercial, a obtenção de financiamento, e o tratamento das certificações e padrões de qualidade.

Essa iniciativa pretende, portanto, enquadrar-se no amplo “esforço exportador” empreendido pelo País. Apesar do substancial incremento das exportações angolanas e da obtenção de um expressivo saldo positivo na balança comercial.

O manual pretende, desse modo, abrir os segredos da exportação ao empresário angolano competitivo, que deseja diversificar seus mercados e explorar as novas oportunidades que estão surgindo com a progressiva conclusão das negociações internacionais. Ambiciona contribuir, com o projecto de desenvolvimento do nosso País, sua diversificação e aumento do comércio Internacional.

II. PREAMBULO

Antes de dar inicio a qualquer procedimento para efeito de Importação, Exportação e/ou Reexportação, o exportador deve efectuar os seguintes procedimentos:

- Identificar os mercados: estabelecer contacto com compradores (importadores) no exterior. Ao identificar o importador deverá fornecer informações sobre quantidade disponível, especificações técnicas, condições de venda, prazo de entrega e preço unitário da mercadoria;

III. PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAR

1º Passo

Constituição da empresa junto dos Órgãos do Ministério da Justiça;

2º Passo

Licenciamento por ramo de Actividade (Alvará e ou Declaração do Órgão anuente);

3º Passo

Cadastramento do Agente económico no REI- Registo de Exportador, Importador e Reexportadores. (Ministério do Comércio);

4º Passo

Análise de mercado para avaliar a viabilidade da exportação: Uma vez identificado o mercado, a empresa deve efectuar uma análise com relação a preços praticados no país, diferenças cambiais, nível de demanda, sazonalidades, embalagens, exigências técnicas e sanitárias, custo de transporte, e outras informações que influenciarão a operação;

5º Passo

Contacto inicial com o importador: identificado o cliente, é imprescindível que seja enviado a ele o maior número possível de informações sobre o produto, pode-se utilizar catálogo, lista de preços, amostra;

6º Passo

Nomear um Despachante aduaneiro que esteja acostumado a trabalhar com produtos similares a fim de fazer o desembaraço da mercadoria e documentação no prazo certo;

7º Passo

Confirmado o negócio, o exportador deve formalizar a negociação enviando uma factura pró-forma. Nela devem constar informações sobre o importador e o exportador, descrição da mercadoria, peso líquido e bruto, quantidade e preço unitário e total, condição de venda e modalidade de pagamento, meio de transporte, e tipo de embalagem;

8º Passo

Confirmação da carta de crédito: embora haja outras formas de pagamento, o grau de segurança oferecido pela modalidade carta de crédito torna o instrumento o mais utilizado no comércio internacional. O exportador deverá pedir ao importador a abertura da carta de crédito. Ao final do processo o banco enviará cópia ao exportador;

9º Passo

O exportador deverá providenciar o licenciamento da mercadoria e o pedido de licença deve ser formulado através da submissão pelo exportador ao Sistema Integrado do Comércio Externo (SICOEX) da correspondente licença de exportação;

10º Passo

Documentação necessária para o embarque da mercadoria para o exterior:

1. Nota de embarque
2. Documento de Arrecadação de receitas (DAR)
3. Registo de Exportação e Importação (REI)
4. Certificado de origem e qualidade
5. Certificado de inspecção
6. Certificado fitossanitário
7. Certificado de análise
8. Certificado de seguro de transporte

11º Passo

Efectuar a contratação da operação do câmbio, negociando com a instituição financeira autorizada o pagamento em moeda estrangeira acordada pela aquisição das mercadorias exportadas;

12º Passo

Embarque da mercadoria e despacho aduaneiro: após estes procedimentos deverá ser efectuado o embarque da mercadoria e desembarço na alfândega. O embarque aéreo ou marítimo da mercadoria é efectuado por agentes alfandegários mediante o pagamento de despesas portuárias. O embarque rodoviário é efectuado no próprio estabelecimento do produtor, ou em local pré-estabelecido pelo importador. A permissão da mercadoria para embarque é feita mediante a verificação física e documentais realizadas por agentes alfandegários nas instâncias aduaneiras. Todas as etapas do despacho alfandegário são feitas através do SICOEX;

13º Passo

Preparação dos documentos pós embarque, para negociação junto ao Banco (pagamento):

- a) Factura comercial
- b) Conhecimento de embarque
- c) Acordo cambial
- d) Carta de crédito (original)
- e) Apólice ou certificado de seguro (caso a condição seja CIF)
- f) Bordereau
- g) Nota fiscal (DAR)

14º Passo

Apresentação dos documentos ao banco do importador: no caso da operação ter sido efectuada com carta de crédito, deve-se apresentar ao banco indicado pelo importador os documentos que comprovem que a transacção foi efectuada conforme combinado;

15º Passo

Liquidação do câmbio: após a transferência para o banco do exportador deverá ser feita a liquidação do câmbio conforme as condições descritas no contrato de câmbio. O recebimento deverá ser em kz (kwanzas);

IV. GLOSSÁRIO

a) A Factura Pró-forma: é semelhante ao pedido de compra. Este documento formaliza a cotação do produto, garantindo as informações necessárias para emissão da carta de crédito ou de outro documento para pagamento. Ele habilita o fecho de câmbio no caso de pagamento antecipado;

b) Lista de embalagem ou Packing List: descreve o conteúdo de cada volume, facilitando a fiscalização e localização da mercadoria. Acompanha a mercadoria durante o trânsito interno e para o embarque ao exterior;

c) Nota Fiscal: documento que habilita a circulação interna da mercadoria desde a saída do estabelecimento até o embarque para o exterior. O preenchimento deve ser feito em moeda nacional. Acompanha a mercadoria durante o trânsito interno e para o embarque ao exterior;

d) Certificado de Origem: documento que atesta a origem da mercadoria e que pode ser exigido pelo país importador dependendo do produto a ser importado. O exportador pode utilizar este documento para obter a redução ou isenção de tributos. Acompanha a mercadoria durante o trânsito interno e para o embarque ao exterior;

e) Certificado de Inspeção: documento que pode ser exigido por alguns países, e emitido por uma empresa especializada neste tipo de actividade. Para efectuar a certificação, a empresa deve gerar um relatório preliminar de inspeção e emitir o certificado. Acompanha a mercadoria durante o trânsito interno e para o embarque ao exterior;

f) Certificado Fitossanitário - documenta que atesta a sanidade de produtos de origem vegetal. Emitido por órgãos do Ministério da Agricultura quando exigido pelo país importador. Acompanha a mercadoria durante o trânsito interno e para o embarque ao exterior;

g) Certificado de Análise - Documento que atesta a composição dos produtos a serem exportados. Este certificado é emitido quando exigido pelo país importador. Acompanha a mercadoria durante o trânsito interno e para o embarque ao exterior;

h) Certificado de Seguro de Transporte - Documento que garante a cobertura total das mercadorias em caso de sinistro. É exigido sempre que a transacção for efectuada em condições de custo e seguro, ou custo, seguro e frete;

V. LEGISLAÇÃO ACTUAL SOBRE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REEXPORTAÇÃO.

- Lei n 1/07 de 14 de Maio das actividades comerciais;
- Despacho Presidencial nº 265/10 de 26 de Novembro, que regula os procedimentos administrativos que devem ser observados para o licenciamento de importações, exportações e reexportações;
- Decreto Legislativo Presidencial nº 10/13 de 22 de Novembro, que aprova a nova Pauta Aduaneira dos direitos de importação e exportação.